

CRIMES AMBIENTAIS - UMA BREVE ANÁLISE DA LEI Nº 9.605 de 1998

Taíne Dal Bó Acauan Braga^a, Fábio Agne Fayet^{b*}

a) Estudante do curso de Direito, Centro Universitário da Serra Gaúcha-FSG, Caxias do Sul, RS.

b) Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS; Professor de Direito Penal do Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG; Advogado criminalista da Fayet Advogados Associados S/C.

*Orientador (autor correspondente):

*Fábio Agne Fayet, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366.

Caxias do Sul – RS. CEP: 95020-472.

E-mail: tainedalbo@gmail.com

Palavras-chave:

Meio Ambiente. Crimes ambientais. Lei 9.605/98. Penas. Mudanças.

INTRODUÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: A presente pesquisa possui como tema geral o direito ambiental e é delimitada por meio de uma breve análise dos crimes ambientais no Brasil, a luz da lei número 9.605/98. Contém como objetivo verificar a referida legislação, buscando uma melhor compreensão e interpretação acerca da matéria. Da mesma forma, há como justificativa o fato do meio ambiente ser um bem fundamental a existência humana, merecendo grande destaque, uma vez que nenhum outro interesse possui difusidade maior que ele, que não pertence a ninguém em particular, mas sim a toda a população mundial, pois a sua proteção a todos aproveita e a sua degradação a todos prejudica (SALLES, 2014). No mesmo sentido, sabe-se que o meio ambiente se caracteriza como um bem público, que compreende um conjunto de unidades ecológicas que funcionam como um sistema natural (MOSSIN, 2015), sendo um patrimônio jurídico da humanidade. De igual entendimento, a Constituição Federal, documento jurídico supremo em nosso país, consolida em seu artigo 225 que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 1988). Portanto, o indivíduo que comete um delito ambiental deve ser devidamente responsabilizado e é nesse contexto que a lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) está inserida e é por meio dela que surge o questionamento do presente trabalho, no qual indaga-se quais as principais mudanças que a lei supramencionada trouxe para o sistema jurídico brasileiro. Conseqüentemente, foram elaboradas duas hipóteses, sendo que a primeira delas corresponde ao grande avanço para a defesa e proteção do meio

ambiente que a lei conduziu, passando a ocupar um papel de grande relevância e destaque no âmbito do direito ambiental, dado que ela visa não apenas punir as condutas criminosas, mas também, promover a preservação e reparação das áreas que sofrem danos. Já a segunda hipótese corresponde ao fato da lei ter criado novos crimes ambientais e instituído um sistema de proteção administrativo e penal mais eficaz, uma vez que a tipologia foi uniformizada e as infrações foram claramente definidas, trazendo as respectivas penas, como serão calculadas e também as circunstâncias que podem majorá-las ou minorá-las, aplicáveis não apenas as pessoas físicas, mas também as pessoas jurídicas, sendo que estas variam e podem compreender crimes (privação de liberdade, aplicação de multas, penas restritivas de direitos) e infrações administrativas (advertências, multas, restrição de direitos, entre outros), sendo essencial que o magistrado observe todas as questões que envolvem o caso concreto. Para mais, a lei além de prever, dividiu os crimes ambientais em cinco seções, sendo eles: crimes contra a fauna (art. 29-37), crimes contra a flora (art. 38-53), crimes de poluição (art. 54-61), crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural (art. 62-65) e crimes contra a administração ambiental (art. 66-69). **MATERIAL E MÉTODOS:** No que diz respeito à metodologia utilizada, as hipóteses foram investigadas por meio de uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental sobre o tema, com referência em livros e artigos. **RESULTADOS E DISCUSSÕES:** Observa-se que anteriormente as normas que regiam o assunto apareciam de forma muito discreta, de difícil aplicação, o que acabava por gerar lacunas nos processos e após a aprovação da lei 9.605/98 a matéria de direito ambiental avançou, dado que antes dela as pessoas jurídicas não eram responsabilizadas criminalmente, era impossível a aplicação direta de pena restritiva de direito ou multa, a distinção dos produtos e instrumentos da infração não eram bem definidas, maus tratos contra animais domésticos e domesticáveis e desmatamentos ilegais contra a flora eram apenas uma contravenção, entre outros aspectos, sendo que agora essa legislação foi consolidada em diversos temas, como por exemplo, atualmente a pessoa jurídica e a pessoa física coautora são responsabilizadas, o desmatamento não autorizado é crime, os delitos cometidos contra a fauna ganharam penas mais severas, além de várias outras regulamentações. **CONCLUSÃO:** Diante das análises realizadas durante o início do desenvolvimento do presente trabalho, que está aberto a discussões, observa-se, por ora, que a Lei de Crimes Ambientais representou um grande avanço na preservação ambiental, sendo a principal referência em matéria penal no cenário do direito ambiental, entretanto sabe-se que há muito a fazer ainda, com pontos a serem considerados e corrigidos, para

que a lei seja totalmente efetiva no nosso país, que detém uma enorme biodiversidade e recursos naturais.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito ambiental. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 1988.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 de maio de 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

FRAGIOLLI, William. **Crimes contra a fauna**: breves apontamentos acerca da lei de crimes ambientais. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-contra-a-fauna-breves-apontamentos-acerca-da-lei-de-crimes-ambientais/111629271>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 8ª ed. São Paulo, Malheiros, 2000.

MOSSIN, Heráclito Antônio. **Crimes ecológicos**: aspectos penais e processuais penais: lei n. 9.605/98. Barueri: Manoele, 2015.

SALLES, Carolina. **O meio ambiente como direito fundamental da pessoa humana**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-meio-ambiente-como-um-direito-fundamental-da-pessoa-humana/112172281>. Acesso em: 06 de maio de 2023.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2002.

SOARES, Ariane. **Crimes contra fauna e flora**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimes-contra-fauna-e-flora/1280796524>. Acesso em: 06 de maio de 2023.